



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), solicitando, para tanto, a destinação de recurso por meio de emenda ao Orçamento.

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 1/2023

À Presidência:

A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Indica ao Senhor Prefeito a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), solicitando, para tanto, a destinação de recurso por meio de emenda ao Orçamento.

A criação do referido Fundo tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de animais do Município de Jardimópolis-SP, criando, dessa forma, condições de facilidades para a conscientização e ação conjunta da sociedade civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Cap. VI, Art. 225), e para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente. O Município de Jardimópolis deve promover iniciativas concretas em defesa do meio ambiente, o que não vem ocorrendo durante os últimos anos. Tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do município.

Observa-se que o município precisa de uma política voltada à proteção animal obtém emendas parlamentares para melhoria das respectivas cidades. A população valoriza a saúde e a segurança



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

pública e se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no município de Jardimópolis-SP.

Em anexo, segue modelo do projeto referente a esta indicação, para que também possa ser analisado.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

(assinatura eletrônica)

Dalva Siqueira
Vereadora

(MINUTA DO PROJETO)

DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltados à proteção e bem-estar dos animais.

§1º. O Poder Executivo destinará parcialmente (50% cinquenta por cento) ou integralmente o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do Setor PET para o fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Entende se por setor PET:

I - Clínicas Veterinárias

II - Canil e Gatil Comercial

III – Estabelecimentos de banho e tosa

IV – Estabelecimentos de venda de ração e produtos PET

Art. 2. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I- Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito dos animais;

II- Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III- Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV- Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V- Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI- Promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII- Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

Art. 3. Constituem receitas do Fundo:

1- Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas jurídicas, de direito público ou privado;

II- Destinação do ISSQN (imposto de serviço de qualquer natureza) do setor PET.

III- Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V- Recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfico, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados;

VI- Recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII- Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VIII- Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX- Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X- Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI- Outras receitas eventuais;

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de doações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS – COMVIDA, geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal da Fazenda, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integram o patrimônio do Município de Jardinópolis.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Jardinópolis e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ind. 1-2023 - Dalva.docx

Documento número #1ff9b4f7-6f42-4158-b525-b92ed902bd38

Hash do documento original (SHA256): 9bc4c2ff36d40c6d8489ebb8fda928f6bc520eab1eddeb561d76c7ceb0530c91

Assinaturas



Dalva Cristina Siqueira dos Santos

CPF: 288.926.578-10

Assinou em 23 jan 2023 às 15:06:35

Log

- 20 jan 2023, 12:01:08 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 1ff9b4f7-6f42-4158-b525-b92ed902bd38. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2023 (12:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jan 2023, 12:01:10 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: dalvasiqueira@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalva Cristina Siqueira dos Santos e CPF 288.926.578-10.
- 23 jan 2023, 15:06:35 Dalva Cristina Siqueira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dalvasiqueira@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 288.926.578-10. IP: 186.210.136.224. Componente de assinatura versão 1.436.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 jan 2023, 15:06:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1ff9b4f7-6f42-4158-b525-b92ed902bd38.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1ff9b4f7-6f42-4158-b525-b92ed902bd38, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.